

**LEI Nº 3.377 DE 01 DE JUNHO DE 2004.**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GETÚLIO VARGAS LTDA, destinado a ampliação dos boxes.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 4.938,99 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e trinta e oito metros e noventa e nove décimos quadrados), através de escritura pública, à ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GETÚLIO VARGAS LTDA, para fins específicos de ampliação de boxes e de obras de contenção da erosão.

*Art. 2º* - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 03, com área superficial de 1.235,00m<sup>2</sup>, situado na quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas ruas: Fortunato Vanzo, Pedro Toniolo, José Maria Fernandez e Dr. João Carlos Machado, medindo 24,70m, pela frente, lado par, com a Rua Dr. João Carlos Machado, por 50,00m de extensão da frente ao fundo, distante a 15,30m da esquina mais próxima formada pela Rua Dr. João Carlos Machado com a Rua José Maria Fernandez, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde mede 50,00m com o lote nº 02; ao SUL, onde mede 50,00m com parte deste mesmo lote nº 03; ao LESTE, onde faz frente e mede 24,70m com a Rua Dr. João Carlos Machado; ao OESTE, em igual medida de 24,70m, com parte do lote nº 06. Matrícula no C.R.I. sob o nº 16.759.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 03, com área superficial de 449,62m<sup>2</sup>, situado na quadra 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, terreno de formato triangular, formando esquina com a Rua Dr. João Carlos Machado, onde mede 38,20m e Av. Engº. Firmino Girardello, onde mede 44,72m, lado par, quarteirão irregular formado pelas Ruas Dr. João Carlos Machado; Av. Engº. Firmino Girardello e Rua Francisco Luchin; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, onde mede 44,72m e faz frente com a Av. Engº. Firmino Girardello; ao SUL, onde mede 23,54m com parte do mesmo lote nº 03; ao OESTE, onde mede 38,20m e faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado. Matrícula no C.R.I. sob o nº 14.116.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte dos lotes nºs 04 e 05, com área superficial de 1.080,00m<sup>2</sup>, sendo: 540,00m<sup>2</sup> de parte do lote 04 e 540,00m<sup>2</sup>, de parte do lote nº 05, situados na quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distando a 32,00m da esquina com

a Rua Pedro Toniollo e Rua Fortunato Vanzo, onde faz frente e mede 18,00m, lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas Fortunato Vanzo, Dr. João Carlos Machado, José Maria Fernandez e Pedro Toniollo; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 18,00m com a Rua Fortunato Vanzo; ao SUL, onde mede 18,00m com o lote nº 06; ao LESTE, onde mede 60,00m sendo: 30,00m com o lote nº 01 e 30,00m com o lote nº 02; ao OESTE, onde mede 60,00m, sendo: 30,00m com parte do lote nº 04 e 30,00m com parte do lote nº 05. Matrícula no C.R.I. sob o nº 14.297.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com área superficial de 1.229,00m<sup>2</sup>, (hum mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados) situada entre as quadras 05 e 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas; com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, onde mede 50,00m e faz frente com a Av. Engº. Firmino Girardello; ao SUL, onde mede 20,00m com o leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao LESTE, onde mede 38,20m com parte do lote nº 03 da quadra 01 do Loteamento Parque Industrial; ao OESTE, onde mede 84,70m sendo: 24,70m com parte do lote nº 03; 30,00m com o lote nº 02 e 30,00m com o lote nº 01 da quadra 05 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André. Matrícula no C.R.I. sob o nº 16.322.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua Fortunato Vanzo, com área superficial de 945,37m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), situada entre as quadras 04 e 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 51,22m com parte do mesmo leito da Rua Fortunato Vanzo; ao SUL, onde mede 60,00m sendo: 50,00m com o lote nº 01 e 10,00m com parte do lote nº 04, da quadra 05, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André; a LESTE, onde mede 19,03m com a Av. Engº. Firmino Girardello; ao OESTE, onde mede 17,00m com parte do mesmo leito da Rua Fortunato Vanzo. Matrícula no C.R.I. sob o nº 16.323.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I – ampliar a área já construída em no mínimo de 396 m<sup>2</sup>, (trezentos e noventa e seis metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

*Art. 5º* - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

*Art. 6º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de junho de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.